N.º 325

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Estando em duvida, se, quando hum Empregado Diplomatico que ainda não tem plenamente pago a importancia dos 3 quarteis que lhe forão adiantados, he removido de huma missão para outra, com a prestação de outros 3 quarteis por conta do ordenado igual ou maior que passa a vencer, deve o remanescente devido dos primeiros 3 quarteis adiantados ser deduzido do montante dos segundos, ou adicionado á este montante para haver de ser amortisado, na forma costumada, pelos futuros vencimentos de tal Empregado, tenho a honra de offerecer esta duvida á consideração de V. Ex.ª, para que sollicitando á este respeito as Ordens de Sua Magestade Imperial, haja de estabelecer huma regra fixa e invariavel, para este caso, que, segundo me parece, hade apresentar se frequentemente na nossa Carreira Diplomatica

E

E se me fosse licito interpôr sobre este objecto a minha opinião, diceria que o arbitrio que me parece mais acertado, he o de deduzir-se do segundo adiantamento o remanescente devido do primeiro.

Porem Sua Magestade Imperial resolverá o que houver por melhor.

Deos Guarde a V. Ex.ª — Londres no 1.º de Setembro de 1828

Ill.mo e Ex.mo Sr. Marquez de Aracaty.

Visconde de Itabayana